



VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 002/2026-L

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Clevelândia-PR,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, deliberei por VETAR TOTALMENTE, o Projeto de Lei nº 002/2026-L, que “Institui o Programa Farmácia do Bem no Município de Clevelândia/PR e dá outras providências”, pelas razões a seguir delineadas.

1 - Razões do Veto:

O Projeto de Lei nº 002/2026-L visa instituir o denominado “Programa Farmácia do Bem” no Município de Clevelândia, com a finalidade de autorizar, em casos de indisponibilidade temporária de medicamentos nas farmácias da rede pública municipal, a aquisição dos referidos medicamentos por pacientes em farmácias privadas previamente credenciadas pelo Município, mediante posterior pagamento pelo Poder Executivo às empresas credenciadas, além de estabelecer mecanismos de regulamentação, controle administrativo, fiscalização e publicação periódica de relatórios referentes à execução do programa.

Inicialmente, cumpre destacar que o Município de Clevelândia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Assistência Farmacêutica Municipal, já realiza de forma contínua e organizada a gestão da assistência farmacêutica, observando rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento administrativo. Conforme parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (anexo), a aquisição de medicamentos ocorre predominantemente por meio de consórcios públicos de saúde, especialmente através do CONIMS e do Consórcio Paraná Saúde, os quais permitem ampla concorrência, maior economicidade e significativa redução de custos aos cofres públicos.

O parecer técnico demonstra, inclusive mediante levantamento comparativo de preços, que os medicamentos adquiridos por meio de licitação apresentam valores substancialmente inferiores aos praticados em farmácias privadas, muitas vezes com diferença superior a 50%,



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

circunstância que evidencia que a aquisição direta em estabelecimentos particulares, de forma reiterada, acarretaria aumento expressivo das despesas públicas, afrontando diretamente o princípio da economicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, o projeto impõe ao Poder Executivo a criação de nova política pública, com geração de despesas permanentes, necessidade de credenciamento de farmácias privadas, regulamentação administrativa, fiscalização, auditoria, controle de pagamentos e publicação periódica de relatórios, interferindo diretamente na organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse ponto, a proposição incorre em vício de iniciativa, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre organização e funcionamento da administração pública, bem como sobre criação de programas governamentais que impliquem aumento de despesa e atribuições aos órgãos municipais.

Além disso, a proposta também afronta disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que cria despesa pública sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sem demonstração da origem dos recursos necessários à sua execução, em desacordo com os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Importante ressaltar ainda que o Município já possui mecanismos técnicos e administrativos para enfrentamento de eventuais indisponibilidades temporárias de medicamentos. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, a equipe da Assistência Farmacêutica realiza controle permanente de estoque, planejamento de compras, remanejamento de medicamentos entre unidades e comunicação constante com os profissionais médicos para substituição terapêutica quando necessário, garantindo a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

O parecer técnico também esclarece que eventuais faltas temporárias decorrem, muitas vezes, de fatores externos e nacionais, como atrasos de fornecedores, dificuldades logísticas e desabastecimento de insumos farmacêuticos, situações que atingem diversos municípios do país e que não se resolvem mediante aquisição pulverizada em farmácias privadas.

Ademais, a autorização para aquisição em farmácias particulares, sem os mesmos parâmetros licitatórios utilizados pela Administração Pública, pode comprometer o controle da assistência farmacêutica municipal, fragilizar o planejamento orçamentário e ampliar riscos de



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

irregularidades administrativas e sobrepreço, contrariando os princípios da eficiência, planejamento e supremacia do interesse público.

Dessa forma, embora reconhecida a nobre intenção da proposição legislativa, o Projeto de Lei n.º 002/2026-L mostra-se materialmente contrário ao interesse público e formalmente inconstitucional, razão pela qual impõe-se o veto integral.

Sendo estas as razões que me levam a vetar integralmente o referido Projeto de Lei, devolvo-o à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, RAFAELA MARTINS LOSI, CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, 07 de maio de 2026.

RAFAELA
MARTINS LOSI
04133614976

Assinado digitalmente por RAFAELA MARTINS
LOSI 04133614976
DN: C=BR, O=C=Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple
vs, OU=1182900300120, OU=Prossocial,
OU=Certificado IPE A1, CN=RAFAELA MARTINS
LOSI 04133614976
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-05-07 11:53:46
Format Reader Versão: 9.7.0

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

OFÍCIO Nº 113/2026 SMS

Clevelândia Paraná, 05 de maio de 2026

**Excelentíssima Senhora
Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal de Clevelândia**

A Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e as Farmácias Básicas da Secretaria Municipal de Saúde de Clevelândia desempenham papel fundamental na garantia do acesso da população aos medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a correta gestão da Assistência Farmacêutica no município. Compete à Central de Abastecimento Farmacêutico a execução das atividades relacionadas ao ciclo da Assistência Farmacêutica, compreendendo as etapas de seleção, programação, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde destinados às unidades de saúde do município. A seleção de medicamentos é realizada com base na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, considerando protocolos clínicos, perfil epidemiológico da população e diretrizes do SUS. A programação consiste na previsão de quantidades a serem adquiridas, baseada no consumo médio, estoque existente e demanda futura. O armazenamento é realizado de forma adequada, observando as normas sanitárias vigentes, controle de temperatura, organização por lote e validade, garantindo a qualidade dos produtos. A distribuição é feita periodicamente às unidades de saúde e farmácias básicas, conforme a necessidade e o consumo de cada unidade. As dispensações de medicamentos básicos aos pacientes são realizadas nas 5 farmácias das unidades básicas de saúde e na farmácia do pronto atendimento municipal.

As aquisições de medicamentos do município ocorrem principalmente por meio de processos licitatórios realizados através de consórcios públicos de saúde, o que traz maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Atualmente, o município realiza, **Compras mensais** através do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, que atende 33 municípios. **Compras trimestrais** através do Consórcio Paraná Saúde, que atende 398 municípios. No contexto da aquisição de medicamentos, a realização de processos licitatórios mostra-se não apenas uma exigência legal, mas também uma medida essencial para garantir a **economicidade**. A licitação possibilita a ampla concorrência entre fornecedores, o que tende a reduzir significativamente os preços praticados. Em muitos casos, verifica-se que os valores obtidos em processos licitatórios são consideravelmente





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

inferiores aos praticados no comércio varejista (farmácias privadas), podendo apresentar diferenças percentuais expressivas, frequentemente superiores a 30%, 50% ou mais, a depender do medicamento e da região. Além disso, a administração pública conta com instrumentos de referência, como o Banco de Preços em Saúde (BPS), instituído pelo Ministério da Saúde, que estabelece parâmetros para os valores que devem ser pagos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O BPS permite a consulta de preços praticados em contratações públicas em todo o país, funcionando como importante mecanismo de controle e transparência, evitando sobrepreços e garantindo que as aquisições estejam alinhadas com a média de mercado institucional. A aquisição de medicamentos por meio de consórcios apresenta diversas vantagens, pois as licitações são realizadas de forma conjunta entre dezenas ou centenas de municípios, aumentando o volume de compra e, conseqüentemente, possibilitando preços mais baixos, maior competitividade entre fornecedores, melhor qualidade dos produtos e maior segurança nos processos licitatórios. Dessa forma, o custo final dos medicamentos torna-se significativamente menor do que se o município realizasse a compra de forma isolada. Ressalta-se ainda que os processos licitatórios possuem prazos legais e prazos de entrega por parte dos fornecedores, os quais devem ser respeitados, não sendo a entrega imediata após a solicitação. Após a emissão das ordens de compra, os fornecedores possuem prazos contratuais para entrega dos medicamentos, o que pode gerar intervalos entre a solicitação e o recebimento dos produtos.

É importante informar também que, eventualmente, podem ocorrer desabastecimentos temporários de medicamentos no âmbito do SUS, situação que não ocorre apenas no município, mas em todo o território nacional. Muitos medicamentos dependem da importação de IFAs – Insumos Farmacêuticos Ativos, cuja produção está concentrada em poucos países, e que podem sofrer impactos por problemas de ordem mundial, como pandemias, conflitos internacionais, dificuldades logísticas, aumento de custos de matéria-prima e interrupções na produção industrial. Esses fatores podem ocasionar atrasos na fabricação e entrega de medicamentos por parte dos laboratórios e fornecedores. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Assistência Farmacêutica, realiza constantemente o controle de estoque, planejamento de compras e remanejamento de medicamentos entre unidades, a fim de minimizar faltas e garantir o atendimento à população da melhor forma possível.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

No âmbito das Farmácias Básicas Municipais, destaca-se ainda o trabalho técnico desenvolvido pela equipe de farmacêuticas, que realiza o gerenciamento das prescrições médicas e controle de dispensação de medicamentos, com o objetivo de promover o uso racional de medicamentos e garantir que todos os pacientes tenham acesso ao tratamento de forma contínua e segura. Esse gerenciamento inclui a organização das datas das receitas e dispensações, de forma que os pacientes realizem a retirada dos medicamentos nas datas corretas, evitando retiradas antecipadas e o acúmulo de medicamentos em domicílio, o que pode gerar uso incorreto, perdas por vencimento e desabastecimento para outros pacientes. Dessa forma, os medicamentos são dispensados somente nas quantidades necessárias para o período de tratamento, conforme prescrição médica e protocolos da Assistência Farmacêutica. A equipe farmacêutica também realiza o monitoramento da adesão ao tratamento, orientando os pacientes quanto ao uso correto dos medicamentos, horários, duração do tratamento, possíveis interações medicamentosas e importância do uso contínuo, especialmente em casos de doenças crônicas como hipertensão, diabetes, depressão, entre outras. Esse acompanhamento contribui diretamente para a efetividade dos tratamentos e para a redução de complicações de saúde.

Nos casos em que ocorre indisponibilidade temporária de algum medicamento, seja por atraso de fornecedores, falta no mercado ou desabastecimento nacional, a equipe da Assistência Farmacêutica emite informativos e comunicados aos médicos da rede municipal, para que, quando possível, seja realizada a substituição do medicamento por outro disponível. Ressalta-se que a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) contempla, em diversas situações, diferentes fármacos pertencentes à mesma classe terapêutica, o que possibilita a adequação das prescrições médicas sem prejuízo ao tratamento do paciente, garantindo a continuidade do cuidado e evitando a interrupção de tratamentos por falta pontual de determinado medicamento. Essa integração entre equipe médica e equipe farmacêutica é fundamental para o bom funcionamento da Assistência Farmacêutica Municipal, promovendo o uso racional de medicamentos, a organização dos estoques públicos e, principalmente, a segurança e continuidade do tratamento dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

No que se refere ao planejamento financeiro da Assistência Farmacêutica, destaca-se que a previsão de gastos com medicamentos está devidamente contemplada nas dotações orçamentárias anuais do Município, em conformidade com a legislação vigente



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

que rege a administração pública e a aplicação de recursos na área da saúde. Os recursos destinados à aquisição de medicamentos são planejados de forma criteriosa e direcionados prioritariamente para compras por meio dos consórcios públicos já mencionados, garantindo maior transparência, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos. A estimativa anual de gastos com medicamentos é elaborada com base nos valores praticados nas licitações realizadas pelos consórcios, considerando o histórico de consumo, demanda da população e perfil epidemiológico do município.

Com o objetivo de demonstrar a economicidade dessas aquisições, foi realizado um levantamento comparativo de preços dos 30 (trinta) medicamentos com maior volume de dispensação nas Farmácias Básicas Municipais. A comparação foi feita entre os valores obtidos nas licitações dos consórcios e os preços praticados em duas farmácias da rede privada do município, evidenciando a vantagem das compras públicas consorciadas.

Segue tabela comparativa, demonstrando valor por unidade (comprimido):

MEDICAMENTO	VALOR LICITAÇÃO	VALOR FARMÁCIA A	VALOR FARMÁCIA B
1. DIPIRONA SÓDICA 500MG	R\$ 0,10	R\$ 0,55	R\$ 0,31
2. SERTRALINA 50MG	R\$ 0,09	R\$ 1,66	R\$ 1,39
3. OMEPRAZOL 20MG	R\$ 0,06	R\$ 0,47	R\$ 1,22
4. ESCITALOPRAM 10MG	R\$ 0,10	R\$ 1,57	R\$ 2,03
5. AMITRIPTILINA 25MG	R\$ 0,03	R\$ 0,67	R\$ 0,59
6. ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	R\$ 0,03	R\$ 0,20	R\$ 0,49



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

7. ENALAPRIL 20MG	R\$ 0,05	R\$ 0,99	R\$ 1,31
8. DOXAZOSINA 2MG	R\$ 0,06	R\$ 1,09	R\$ 1,14
9. FLUOXETINA 20MG	R\$ 0,06	R\$ 1,12	R\$ 1,53
10. PREGABALINA 75MG	R\$ 0,22	R\$ 1,61	R\$ 0,95
11. DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	R\$ 0,48	R\$ 1,93	R\$ 1,33
12. IBUPROFENO 600MG	R\$ 0,11	R\$ 0,60	R\$ 0,50
13. DULOXETINA 30MG	R\$ 0,57	R\$ 2,82	R\$ 2,41
14. LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	R\$ 0,10	R\$ 0,57	R\$ 0,78
15. BUPROPIONA 150MG	R\$ 0,32	R\$ 0,97	R\$ 1,00
16. LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	R\$ 0,09	R\$ 0,78	R\$ 0,76
17. TRAMADOL 50MG	R\$ 0,12	R\$ 0,83	R\$ 1,39
18. ESCOPOLAMINA 10MG + DAPIRONA 250MG	R\$ 0,19	R\$ 1,19	R\$ 1,26
19. CARBONATO DE CÁLCIO 500MG +	R\$ 0,11	R\$ 1,64	R\$ 1,78



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

COLECALCIFEROL 400UI			
20. LEVOTIROXINA 100MCG	R\$ 0,09	R\$ 0,81	R\$ 0,82
21. CITALOPRAM 20MG	R\$ 0,09	R\$ 0,79	R\$ 0,61
22. VENLAFAXINA 75MG	R\$ 0,30	R\$ 1,15	R\$ 0,80
23. TRAZODONA 50MG	R\$ 0,23	R\$ 0,88	R\$ 0,90
24. SULFATO FERROSO 40MG	R\$ 0,03	R\$ 0,20	R\$ 0,15
25. RISPERIDONA 2MG	R\$ 0,09	R\$ 0,91	R\$ 1,62
26. METOCLOPRAMIDA 10MG	R\$ 0,05	R\$ 0,24	R\$ 0,35
27. AMITRIPTILINA 75MG	R\$ 0,20	R\$ 0,70	R\$ 0,98
28. CARBONATO DE LÍTIO 300MG	R\$ 0,18	R\$ 0,69	R\$ 0,55
29. ATENOLOL 50MG	R\$ 0,03	R\$ 0,72	R\$ 0,63
30. NIMESULIDA 100MG	R\$ 0,05	R\$ 0,43	R\$ 0,76

A aquisição direta de medicamentos em farmácias privadas, tende a ocorrer a preços de varejo, os quais incorporam margens comerciais mais elevadas, custos operacionais e tributos distintos, tornando-se, via de regra, menos vantajosa para o erário. Tal prática,



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

quando adotada de forma recorrente e sem justificativa adequada, pode comprometer o princípio da economicidade e até mesmo configurar irregularidade administrativa.

Importante ressaltar que a legislação que rege as contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), estabelece a obrigatoriedade de planejamento, pesquisa de preços e adoção de critérios objetivos para garantir a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Conclui-se portanto, que a aquisição de medicamentos por meio de licitação, aliada ao uso de ferramentas como o Banco de Preços em Saúde, representa a forma mais adequada, transparente e econômica de atender às demandas da população, preservando os recursos públicos e assegurando a legalidade dos atos administrativos. Dessa forma, evidencia-se que o modelo adotado pelo Município de Clevelândia, aliado ao planejamento orçamentário adequado e à gestão eficiente da Assistência Farmacêutica, contribui diretamente para a sustentabilidade do sistema e para a garantia do atendimento integral à população usuária do SUS.

Documento assinado digitalmente
gov.br JAQUELINE ALMEIDA ZANKOSKI
Data: 05/05/2026 18:26:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jaqueline Almeida Zankoski
Assistência Farmacêutica Municipal

Assinado eletronicamente por:
RAFAEL BARBOZA DOS SANTOS
06/05/2026 08:23:28

Rafael Barboza dos Santos
Secretário Municipal de Saúde